



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 003113/2021 Hora: 16:48:40

Data: 28/01/2021

OF40/21 GAB PMA CONV. APRES PRÉ PROJ LEI REF



Alegre/ES, 28 de janeiro de 2021.

OFÍCIO N° 040/2021 – GAB/PREF/PMA

Assunto: Convite para apresentação de Pré-Projeto de Lei (Reforma da Previdência).

Referência: Emenda Constitucional nº 103/2019 “Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”.

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente convidar Vossa Excelência e demais Vereadores(a) dessa Egrégia Casa de Leis, para participarem da reunião de apresentação do Pré-Projeto de Lei visando à adequação às novas regras previstas na Reforma da Previdência, a ser realizada no dia 01/02/2021, às 08:30h, na sala de reuniões da PMA.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS RENATO VIANA
Presidente da Câmara Municipal
Alegre-ES



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso, Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Lista de Presença - Reunião Sobre: Pré-Projeto de Lei (Reforma da Previdência) **Prefeitura Municipal de Alegre** Dia 01/02/2021

Nome	Telefone
Ricardo Francisco Lemos Vianoni	999885242
Luzia	99334882
Fábio Braga e Roberto	99907 2262
Alexandre Uravati Vianoni	99961 1529
Mauricio de Oliveira Carneiro	999961 9123
Dionísio Figueiredo	99883 - 2823
Silviano Viana	999451528
Million J. Gigliotti	99984 - 3285
Paulo	99882 - 7429
Suely Loris Násimos	99953 - 5652
Grazielle Ferreira de Almeida	99886 - 7812
Vanderlei S. Quinto	999154995
Rafael Sores de Ayuda	99987 - 5098
Josévaldo José Zappalá	28 98112 0387



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro , nº 38, 2º. Piso, Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Nome	Telefone
Charles Nivaldo Recalde Nina Fernanda Linhares	99926-2495
Silvana Lúcia Souza	999834789
Bruno Henrique Jordão de Oliveira	99904-0562
Renato Almeida Góes	9994893302 3552.1599
Aldajone Soares de Andrade	999841018
Ally Batista Siqueira	99586-7172
Giovanna Lima (Giovana)	(28) 999886-6820
Nenad Enayd	99886-6734
Karla Valadares Pimentel	28999492423



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2021, QUE INSTITUI A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da Reforma da Previdência, a ser enviada à Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sancionamento da respectiva Lei.

Na defesa das alterações empreendidas, justificou que a Reforma Previdenciária é um problema em todo o Brasil, com déficits maiores ano *após* ano.

A necessidade de reformar a previdência é uma convicção que ressoa nos diversos setores da sociedade brasileira e não poderia deixar de repercutir sobre o nosso Município, pois estamos diante de um ponto de partida para colocar o País na rota do crescimento sustentável.

A adoção das medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões.

Não há óbices quanto ao projeto de lei, não vislumbramos obstáculos à regular tramitação. As mudanças são propostas por meio do apropriado instrumento legal.

“ Esta reforma não irá resolver todos os nossos problemas, mas sem ela todos os demais não poderão ser resolvidos.”

Desta forma, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 012/2021.

Alegre-ES, 26 de fevereiro de 2021

Edomar P. V. Júnior
EDOMAR PROVENTI VARGAS JUNIOR
Procurador Geral do Município



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES



Autorquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Alegre/ES, 03 de março de 2021.

OFÍCIO N° 011/2021 - IPASMA

A Sua Excelência o Senhor
Nemrod Emerick
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Secretaria Executiva de Governo

Processo: 0096/2021

Assunto: Procedimento com o objetivo de promover os ajustes necessários estabelecidos na Reforma da Previdência / Ato pela sustentabilidade do RPPS.

Referência: Emenda Constitucional nº 103/2019 “Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao OFÍCIO N° 092/2021 – SEGOV / SIDPMA / IPASMA / PGM, manifestamos.

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, dispõe em sua estrutura organizacional de dois órgãos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, e esses órgãos possuem algumas competências, dentre elas o de aconselhar a Diretora Executiva, acompanhar e fiscalizar a legislações pertinentes ao RPPS.

Sendo assim, essa Diretora encaminhou aos referidos Conselhos o Projeto de Lei que “Institui a Reforma da Previdência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegre/ES”, para apreciação e manifestação.

Pois bem, sabemos que a situação deficitária da previdência é um grande problema em todo Brasil, o que levou o Governo Federal, aprovar a Reforma da Previdência em 2019 - Emenda Constitucional nº 103/2019.

E tendo em vista a situação crítica, em que o RPPS tem R\$ 20,21 milhões em caixa (valor ainda não atualizado pelo TCEES), quando deveria ter 268,66 milhões, possuímos o dever, enquanto agentes públicos, de promover os ajustes necessários estabelecidos na Reforma da Previdência, para reverter esse quadro caótico.

Nesse contexto, após reunião de apresentação do Pré Projeto, os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo juntamente com essa Diretora Executiva, manifestam desfavorável pela cota de 70%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007



(setenta por cento) para pensão por morte, e que seja incluído na redação no art. 66, “precedida de autorização em legislação municipal específica”.

Na oportunidade, encaminhamos anexo Ata nº 028/2021 – Conselho Fiscal e Ata nº 042/2021 – Conselho Administrativo, reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2021 na sede do IPASMA.

Por oportuno, renovamos nossos votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JACQUELINE
OLIVEIRA DA
SILVA:07577170712

Assinado digitalmente
por JACQUELINE
OLIVEIRA DA
SILVA:07577170712
Data: 2021.03.03
13:36:31 -0300

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora Executiva do IPASMA
Decreto nº 10.479/2017



Ata de nº 028/2021 – CF/IPASMA

Ata da Reunião Conjunta dos Conselhos Administrativo, Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre – IPASMA, realizada em 25 de fevereiro de 2021.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (25/02/2021), às 15h (quinze horas), na sede do IPASMA, sítio à Rua Monsenhor Pavesi, 78, nesta cidade de Alegre – ES, atendendo convocação da Diretora Executiva do IPASMA, Sra. Jaqueline Oliveira da Silva, reuniram-se os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASMA, assim representados: Conselho Administrativo, Sra. Flávia Viana de Souza Beraldo - Presidente, e os Conselheiros Fabiano da Silva Pinheiro, Joao Batista Pereira Azevedo, Sra. Cristina Celi Rezende de Oliveira e Sra. Angela Francisca Miranda. Conselho Fiscal, Sra. Ivone Meneguelli Jorge – Presidente e os Conselheiros Rita de Cássia de Oliveira, Florinete Pinto Ridolphi e Roseni Nunes Ribeiro do Valle e ausência justificada do Conselheiro Rafael Pires de Azevedo. Presente também o Controlador Geral do Município, Sr. Kassio Valadares Amorim. Inicialmente a Diretora Executiva do IPASMA cumprimentou os presentes, esclarecendo que o objetivo da reunião é á análise e esclarecimento de dúvidas acerca do teor da minuta do Projeto de Lei que institui a Reforma da Previdência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegre e consolida a legislação previdenciária municipal, e para tanto, solicitou a presença do Controlador Kássio, visto que este acompanhou a elaboração da referida proposta de reforma previdenciária. Inicialmente o Controlador Kassio esclareceu que a proposta foi elaborada com base nos fundamentos previstos na Emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019 e, apesar de grande parte do texto estar relacionado a servidores que vieram a ingressar no serviço público após a entrada em vigor da lei que a aprovar, algumas pequenas alterações foram incluídas e se faz necessário uma detalhada e atenciosa análise uma vez que diz respeito ao futuro dos servidores do município que ainda não se aposentaram e também dos inativos e pensionista. Tendo sido repassada cópia da minuta de projeto de lei aos senhores conselheiros na reunião anterior, com orientação para que lessem e trouxessem para a presente reunião seus questionamentos, procedeu-se a leitura de cada ponto apontado pelos senhores conselheiros, com apresentação dos devidos esclarecimentos por parte do Controlador. Após analisar detidamente o teor da minuta do projeto de lei da Reforma da Previdência, os membros do Conselho Fiscal registraram entender não ser adequado promover alteração no texto da EC 103, conforme constante do inciso I, § 1º, do artigo 21 da minuta de projeto de lei, que dispõe: "Art. 21 (...) I- (...) § 1º - Caso os proventos de aposentadoria ou o valor que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, for igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, a pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento)". Entendem os conselheiros que a alteração pode gerar questionamentos e ações por parte dos demais servidores que, por exemplo, tenham direito a proventos de aposentadoria equivalentes a 2,6 (dois vírgula seis) salários mínimos, que no caso tão teriam acesso



ao percentual excepcionalmente proposto. Por se tratar de matéria complexa, este Conselho Fiscal sugere a manutenção do texto original da Emenda 103, conforme aplicado aos servidores federais, estaduais e municipais, não sendo imputado ao Regime Próprio de Previdência de Alegre uma exceção que futuramente poderia se converter em regra, especialmente considerando sua situação deficitária. Efetuada votação, unanimemente o Conselho Fiscal se manifesta pela exclusão do § 1º do inciso I, § 1º, do artigo 21. Quanto ao art. 66, que assim dispõe: "Art. 66 - Os recursos do regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada a necessidade de regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional", o Conselho Fiscal entende que ao final do texto do artigo deveria ser incluído, "precedida de autorização em legislação municipal específica". A proposição visa apenas proteger o RPPS que, no momento, além de se encontrar em situação deficitária, não dispõe de meios e pessoal administrativo para suportar a implantação de sistema de empréstimos consignados. As observações contidas na presente ata deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal, por representarem a manifestação do entendimento do Conselho Fiscal sobre a proposta Institui a Reforma da Previdência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegre/ES. Nada Mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que eu, Rita de Cássia de Oliveira, redigi e assino, acompanhada dos demais Integrantes do Conselho Fiscal.

Ivone Meneguelli Jorge Ivone Jorge

Rita de Cássia de Oliveira Rita Oliveira

Florinette Pinto Ridolphi Florinette Ridolphi

Roseni Nunes Ribeiro do Vale Roseni Nunes Ribeiro do Vale



Ata de nº 042/2021 – CA/IPASMA

Ata quadragésima segunda (42) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre – IPASMA.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (25/02/2021), às 15 horas , na sede do IPASMA, sito à Rua Monsenhor Pavesi, 78, nesta cidade de Alegre – ES, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASMA, Convocados pela Diretora Executiva Sra Jacqueline, onde estiveram presentes a Sr^a Flávia Viana de Souza Beraldo, Presidente do Conselho Administrativo e os Conselheiros Fabiano da Silva Pinheiro, 1^a Secretária Cristina Celi Rezende de Oliveira , Joao Batista Pereira Azevedo e Ângela Francisca Miranda, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, e o Controlador do Município Kassio Amorim, foi aberta a reunião para estudo do Projeto de Instituição do Regime Previdenciário no Município, após a leitura do Projeto, artigo por artigo, e estudo paralelo com o Regime Previdenciário Federal e Estadual, discussões e pesquisas junto a Leis de implantação em outros Municípios, constatamos a alteração no que tange ao percentual da pensão por morte estatuída no artigo 21, da minuta do Projeto, com alteração do percentual de 50% para 70%, o que após entendimento por unanimidade os Conselheiros posicionaram contrários a alteração, baseando no princípio de que a Lei Federal já prevê que o Município só poderá instituir um Plano de Previdência mais brando se não estiver em situação deficitária, o que não é o caso do Instituto, não havendo assim uma justificativa para a referida alteração, o que poderá implicar inclusive responsabilidade futura junto ao TCEES. Entendendo os Conselheiros que seja mantida a Reforma de acordo com os critérios da Reforma Federal. Nada mais a tratar, a Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião, e eu Cristina Celi Rzende de Oliveira, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos.-

Cristina Celi Rezende de Oliveira

Ângela Francisca Miranda

Fabiano da Silva Pinheiro

Flávia Viana de Souza Beraldo

João Batista Pereira de Azevedo



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE**



SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

Fundação 26.11.1993 – Reg. 144, fls. 18 e segs. Liv. A-2 – Cartº. 1º Ofº. – CNPJ nº 39.289.434/0001-99

Alegre – ES, 04 de Março de 2021.

OF. SISPMA Nº 004/2021

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, muito embora tardivamente com vossa devida *venia*, atender ao “*OFÍCIO N° 092/2021 – SEGOV/SISPMA/IPASMA/PGM*” de 22 de fevereiro de 2021, para dizer que releu mais de uma vez a minuta de PROJETO DE LEI de vossa autoria em parceria com as entidades diretamente interessadas – SISPMA e IPASMA – e após o derradeiro estudo concluiu pela concordância integral do texto proposto, cujo conteúdo reflete inegavelmente a preocupação da Administração com a garantia de uma inatividade digna para os servidores, cuidando de dar ao Instituto de Previdência as condições *sine qua non* para o pleno exercício de seu papel social e securitário para com os servidores municipais, tendo em vista a atual situação caótica do IPASMA que poderá em curto prazo inviabilizar o RPPS.

Diante disso, no que nos compete, vimos dizer que o Sindicato está de acordo com os termos da proposta podendo ela ser encaminhada e aprovada no Legislativo Municipal.

Por oportuno vimos reafirmar nossa intenção e disposição de manter sempre esse importante e profícuo diálogo com a Administração, reiterando nossos sinceros votos de amizade e de distinta consideração.

Atenciosamente.

HUMBERTO OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DO SISPMA

Ao
Exmº. Sr.
NEMROD EMERICK
MD Prefeito de Alegre
NESTA

Rua Sete de Setembro, nº 82, centro, CEP 29500-000 - Alegre - ES - Tel.: (28) 3552 - 1599